



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.585/07

O Dispõe sobre as regras para apresentação e execução de projetos sociais financiados pelo poder público e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertas as inscrições para apresentação de projetos sociais financiados pelo poder público, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Poderão se inscrever todas as entidades sociais que atuam no município de Suzano, devidamente inscritas nos respectivos conselhos municipais, que atendam aos requisitos previstos nas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano – COMDICAS, do Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano – COMAS e do Conselho Municipal do Idosos – COMID.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por entidade social todas as entidades, fundações, institutos, comunidades, associações de moradores e congêneres.

Art. 3º. A seleção e o financiamento dos projetos sociais nos termos do objeto proposto e no limite dos recursos disponíveis estão regulados pelo presente Decreto.

Art. 4º. Os projetos serão selecionados pela Comissão de Avaliação Técnica de Projetos criada pelo Decreto Municipal n.º 7.436, de 10 de fevereiro de 2006, devidamente qualificada para o exercício da função, com especialização nas várias áreas afins relacionadas aos projetos sociais, conforme o seguinte cronograma:

| Atividades | Calendário |
|---|---------------------|
| Apresentação dos projetos para inscrição | 30/05/07 a 01/06/07 |
| Análise dos projetos apresentados até 01/06/07 | 01/06/07 a 04/06/07 |
| Emissão de parecer técnico aos conselhos | 05/06/07 |
| Publicação da lista dos projetos e entidades selecionadas | 06/06/07 |

Art. 5º. A Comissão de Avaliação Técnica de Projetos é competente para analisar e emitir parecer técnico referente a todas as propostas de projetos sociais que forem apresentadas, obedecendo ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Todos os atos da Comissão de Avaliação Técnica deverão ser publicados na imprensa local para conhecimento dos interessados.

Art. 6º. O financiamento público compreenderá projetos sociais das seguintes modalidades:

I - abrigo provisório para crianças e adolescentes;

II - centros de convivência para idosos.

Art. 7º. O financiamento dos projetos sociais selecionados transcorrerá no período de 12 (doze) meses, podendo ser submetido a novo processo seletivo para execução nos períodos posteriores.

Art. 8º. O desenvolvimento dos projetos e a acolhida dos beneficiários é de inteira responsabilidade da entidade social proponente.

Art. 10. Cada entidade social proponente poderá inscrever somente um projeto por natureza de ação, de acordo com as modalidades dos respectivos segmentos, conforme aquelas previstas no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Técnica de Projetos, bem como os Conselhos gestores avaliarão os pedidos de inscrição de mais de um projeto por entidade social, sempre primando para que fique assegurada a cobertura do financiamento nas diferentes localidades do município.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 11. Os recursos financeiros recebidos para execução dos projetos sociais selecionados poderão ser utilizados para recursos humanos e encargos sociais, alimentação, material pedagógico e material de consumo, ou nas hipóteses acordadas entre a proponente, o conselho gestor específico e o poder público municipal, reduzidas a termo de forma específica.

Parágrafo único. É vedado o uso do financiamento para fins de divulgação do projeto, inscrição e seleção dos beneficiários, construção e reformas no espaço físico da entidade social, sendo estes, caso necessários, adquiridos na forma de contrapartida da proponente.

Art. 12. Cada projeto social selecionado receberá financiamento anual, conforme detalhamento abaixo:

| MODALIDADE | META MÍNIMA DE ATENDIMENTO | CUSTO ANUAL CADA (R\$) | META MÁXIMA DE ATENDIMENTO | CUSTO TOTAL ANUAL (R\$) |
|-------------------------------------|----------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Abrigo para crianças e adolescentes | 30 | 108.000,00 | Dois núcleos 30 cada | 216.000,00 |
| Centro de convivência para idosos | 50 | 24.000,00 | Dois núcleos 50 cada | 48.000,00 |
| CUSTO TOTAL | | | | 264.000,00 |

Art. 13. Para a formalização do termo de convênio para recebimento do financiamento público, as entidades sociais deverão apresentar requerimento neste sentido ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Suzano, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do Decreto Municipal nº 7.076, de 10 de janeiro de 2003:

- I - estatuto social e alterações posteriores, acompanhado da ata de eleição da última diretoria;
- II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- III - plano de trabalho, com detalhamento e outros afins, conforme anexos “1/6” a “6/6” do Decreto Municipal nº 7.076/2003;
- IV - comprovante de registro perante todos os conselhos municipais que guardem relação direta ou indireta com a atividade desenvolvida;
- V - certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- VI - certidão negativa de débitos com Receita Federal;
- VII - cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, em vigência;
- VIII - certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- IX - certidão de regularidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças – SMF, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do poder público, dentro do prazo de validade;
- X - declaração, subscrita pelo representante legal da entidade, dando conta que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados.

§ 1º. O plano de trabalho a que alude este artigo deverá ser analisado pelo órgão municipal competente, o qual emitirá parecer circunstanciado acerca da sua executoriedade, considerando que somente serão concedidas subvenções as entidades sociais cujas condições de funcionamento forem



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, conforme determina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O disposto neste artigo deverá ser observado, ainda, quando da formalização de eventuais termos aditivos ao respectivo instrumento.

Art. 14. A forma de prestação de contas será definida nos termos da legislação específica.

Art. 15. A supervisão técnica dos projetos sociais selecionados será executada por equipe técnica devidamente qualificada do poder público municipal, que será competente para:

I - acompanhar a execução dos planos de trabalho apresentados pelas entidades sociais;

II - verificar a eficácia da intervenção do projeto junto aos beneficiários e a comunidade, e a devida aplicação dos recursos recebidos, avaliando com enfoque nos indicadores de resultado qualitativo e quantitativo em relação a intervenção esperada.

Art. 16. Não serão aceitos projetos sociais encaminhados fora da data estabelecida no cronograma da Comissão de Avaliação Técnica de Projetos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de maio de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal Dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal De Administração